



189

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

APROVADO

Sala das Sessões 13/03/23

Requerimento nº 021/2023

André Trevisan Gabardo, Vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, requerer informações quanto às medidas adotadas para cumprimento da Lei Municipal Nº 2.669/2015, que “Institui a aula de empreendedorismo no conteúdo curricular da rede municipal de ensino”.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Campo Largo, 08 de março de 2023.


André Trevisan Gabardo
Vereador


Márcio Beraldo
Vereador



LEI Nº 2669, 13 DE MARÇO DE 2015.

INSTITUI A AULA DE EMPREENDEDORISMO NO CONTEÚDO CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º A aula de Empreendedorismo será ministrada aos alunos em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campo Largo oferecer as orientações necessária aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula.

Art. 4º Cada unidade escolar terá que incluir a aula de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

I - formação de alunos autônomos;

II - construção de competências profissionais;

III - desenvolvimento de habilidades pessoais;

IV - identificação de oportunidades;

V - fomento de atitudes positivas;

VI - planejamento para projetos de vida;

VII - motivação para superação de obstáculos;

VIII - estímulo a criatividade;

IX - criação de cultura empreendedora;

X - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Campo Largo, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino Fundamental.

Art. 8º As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte de Campo Largo, suplementadas se necessárias e possíveis parcerias públicas/privadas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de março de 2015.

AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2015